



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 168/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 106/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para a frota de veículos do Município de Ronda Alta/RS.

**CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA SA.

**CNPJ Nº:** 90.180.605/0001-02

**ENDEREÇO:** Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

**VALOR:** R\$21.516,09 (vinte e um mil, quinhentos e dezesseis reais e nove centavos).

### LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para a frota de veículos do Município de Ronda Alta/RS.

A empresa **GENTE SEGURADORA SA.** deverá oferecer os seguintes serviços:

| Item | Descrição do item                   | Secretaria                                          | Valor do Seguro |
|------|-------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------|
| 01   | VW GOL PLACA IXW7632                | Secretaria Municipal de Governo de Administração    | R\$942,00       |
| 02   | RENAULT LOGAN PLACA IVY7802         | Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento      | R\$933,00       |
| 03   | FIAT ARGO PLACA JBF3E50             | Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente | R\$959,61       |
| 04   | MARCOPOLO VOLARE PLACA IWN0281      | Secretaria Municipal de Educação e Desporto         | R\$2.240,00     |
| 05   | GM CRUZE PLACA IYP0039              | Secretaria Municipal de Educação e Desporto         | R\$1.021,73     |
| 06   | TOYOTA COROLLA PLACA JCB8C83        | Gabinete do Prefeito                                | R\$1.635,99     |
| 07   | FIAT MOBI PLACA IXK4717             | Secretaria Municipal de Saúde                       | R\$941,00       |
| 08   | FIAT ARGO PLACA JBF3E51             | Secretaria Municipal de Saúde                       | R\$959,61       |
| 09   | CITROEN JUMPER (SAMU) PLACA IXR6687 | Secretaria Municipal de Saúde<br>SAMU               | R\$3.511,75     |
| 10   | MB SPRINTER PLACA JCG9E59           | Secretaria Municipal de Saúde                       | R\$3.821,30     |



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

|              |                             |                                  |                      |
|--------------|-----------------------------|----------------------------------|----------------------|
| 11           | VW T-CROSS PLACA<br>JCK9I40 | Secretaria Municipal de<br>Saúde | R\$1.516,70          |
| 12           | VW T-CROSS PLACA<br>JCK9I41 | Secretaria Municipal de<br>Saúde | R\$1.516,70          |
| 13           | VW T-CROSS PLACA<br>JCK9I42 | Secretaria Municipal de<br>Saúde | R\$1.516,70          |
| <b>TOTAL</b> |                             |                                  | <b>R\$ 21.516,09</b> |

#### **FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para a frota de veículos do Município de Ronda Alta/RS, encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

### FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”*

### Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) <sup>1</sup>

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

### RAZÕES:

#### DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*VI – razão da escolha do contratado;”*

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **GENTE SEGURADORA SA.** é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

### **DO PREÇO:**

Lei 14.133/21:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*VII – justificativa de preço;”*

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Tendo em vista que os veículos estão em constante deslocamento, tanto na sua área jurisdicional, como para outros municípios no Estado do Rio Grande do Sul, para atender a demanda das secretarias, é imprescindível a cobertura de seguro para os mesmos, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos servidores e passageiros.

RONDA ALTA/RS, 18 de outubro de 2024.

**MARCOS MIGUEL BEUX**  
**Prefeito Municipal**

**MAURO AUGUSTO PASQUALI**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**

**HENRIQUE ANTONIO CÉ**  
**Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento**

**ELIOMAR JOSÉ RIGO**  
**Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**ANDREIA SCARPIN NOETZOLD**  
**Secretária Municipal de Educação e Desporto**

**NELCI ANTÔNIO MARTINELLI**  
**Secretário Municipal de Saúde**